



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2014

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2014

Pregão Presencial nº 015/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS E A ARMAZÉM DALPÉRIO LTDA, VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.114.223/0001/45 com sede administrativa na Praça Cel Quintão, nº 05, cidade de Tombos, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Armazém Dalpério LTDA**, estabelecida a Rua Olimpio Quintão nº 267– Niterói- Tombos - MG, CNPJ **21.695.747/0001-81**, representada por **Sebastião Lazzaroni Dalpério**, CPF Nº 280.721.116-04, doravante denominada **Contratada**, celebram o presente contrato em conformidade com o Processo nº.030/2014 – Pregão nº. 015/2014, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de Materiais de Construção, para atender as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Tombos, concomitante Pregão Presencial nº 015/2014.

Lote Nº II						
Item	Especificações	Unid	Quant	Marca	Preço	
					Unitário	Total
01	Varas de ferro 7/8	40	Unidade	B. Mineira	102,40	4.096,00
02	Varas de ferro ¾	40	Unidade	B. Mineira	109,30	4.372,00
03	Varas de ferro 5/8	40	Unidade	B. Mineira	68,69	2.747,60
04	Varas de ferro 3/8	100	Varas	B. Mineira	28,90	2.890,00
05	Varas de ferro 5/16	150	Varas	B. Mineira	19,90	2.985,00
06	Varas de ferro 1/4	150	Varas	B. Mineira	12,50	1.875,00
07	Varas de ferro 5.0	150	Varas	B. Mineira	7,35	1.102,50
08	Varas de ferro ½ polegada	15	Varas	B. Mineira	42,18	632,70
09	Varas de ferro 1 polegada	30	Varas	B. Mineira	172,90	5.187,00
10	Barra chata 1 X 3/16	10	Unidade	B. Mineira	27,97	279,70
11	Cantoneira 3/4	20	Unidade	B. Mineira	20,70	414,00
12	Perfil 75 X 40	10	Unidade	B.	59,40	594,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

				Mineira		
13	Barca chata 1 ¼ X 4	07	Unidade	B. Mineira	46,50	325,50
14	Tubo redondo 1 polegada	10	Unidade	B. Mineira	34,90	349,00
Total: R\$ 27.850,00 (Vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta reais).						
Lote Nº IV						
01	Tinta acrílica 18 litros	50	Latas	Glasurit	120,00	6.000,00
02	Tinta para exterior acrílico fosco emborrachada (fachada) – 18 litros	10	Latas	Glasurit	120,00	1.200,00
03	Fundo preparador de paredes 18 litros	10	Latas	Itacril	53,00	530,00
04	Selador acrílico 18 litros	25	Latas	Itacril	53,00	1.325,00
50	Massa corrida 18 litros	25	Latas	Itacril	75,00	1.875,00
06	Tinta esmalte sintético 3,6 litros	100	Latas	Suvinil	65,00	6.500,00
07	Zargão 3,6 litros	15	Latas	Itacril	39,80	597,00
08	Massa plástica	10	Kg	Itacril	6,50	65,00
09	Cal para pintura 7 kg	200	Sacos	Ical	5,00	1.000,00
10	Lixa para parede nº 80	100	Unidade	Norton	0,60	60,00
11	Lixa de ferro nº 80	100	Unidade	Norton	1,80	180,00
12	Rolo de pintura anti gota tamanho 20	20	Unidade	Condor	12,90	258,00
13	Espátula para pintura	15	Unidade	Condor	1,50	22,50
14	Thineer	200	Litros	Itacril	9,50	1.900,00
15	Resina de laminação	200	Kg	Itacril	18,00	3.600,00
16	Catalizador Butanox M 50	20	Litros	Itacril	35,90	718,00
Total: R\$ 25.830,50 (Vinte e cinco mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta centavos)						
Lote VIII						
01	Martelo para carpinteiro	05	Unidade	Tramonti na	17,50	87,50
02	Lona preta	100	Metros	Lona	3,90	390,00
03	Trenas de 5 metros	05	Unidade	Akros	9,50	47,50
04	Carrinho de mão para obra tipo reforçado, 60 litros com roda de pneu e câmara	10	Unidade	Metalosa	91,00	910,00
05	Baldes 10 litros de plástico reforçado para obra	20	Unidade	Plastic	6,50	130,00
06	Colheres de pedreiro nº 8	10	Unidade	Tramonti na	17,50	175,00
07	Desempenadeira de plástico 15 X 25	10	Unidade	Akros	5,50	55,00
08	Enxadas 2 e ½ libras	10	Unidade	Alpe	25,00	250,00
09	Pá para obra	10	Unidade	Alpe	19,80	198,00
10	Enxadão 2 e ½ libras	03	Unidade	Alpe	25,00	75,00
11	Prumo de corda para obra	03	Unidade	Alpe	17,50	52,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

12	Nível de mão	03	Unidade	Alpe	9,80	29,40
13	Mangueira de nível	30	Metros	Provinil	1,00	30,00
14	Rolos de cerquite para obra de 50 m	04	Rolos	Cabune	67,00	268,00
15	Perneira para trabalho com roçadeira	05	Pares	Plastic	26,00	130,00
16	Óculos de proteção para obra com CA	50	Unidade	Mucambo	3,90	195,00
17	Botinas de segurança de couro raspa com elástico, cano curto com bico de aço	80	pares	Kebec	29,00	2.320,00
18	Luva vaqueta para obra	100	Pares	Mucambo	16,50	1.650,00
19	Luva de borracha para pedreiro	50	Pares	Mucambo	3,90	195,00
Total: R\$ 7.187,90 (Sete mil, cento e oitenta e sete reais e noventa centavos).						
TOTAL: RS 60.868,40 (sessenta mil oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos)						

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

a) A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, iniciando-se em 02/04/2014, encerrando-se em 01/04/2015

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A detentora da Ata de Registro de Preços deverá assinar a ATA na sede administrativa na Praça Cel Quintão, nº 05, cidade de Tombos, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua convocação.

CLÁUSULA QUARTA – DA SOLICITAÇÃO E ENTREGA

a) O fornecimento dos produtos deverá ocorrer imediatamente, em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da “Autorização de Fornecimento” a ser emitida pelo Setor de Compras da SMS.

b) O fornecimento do objeto será parcelado, conforme necessidades da Prefeitura mediante emissão de Autorização de Fornecimento do setor de compras, devendo os itens serem entregues no local a ser indicado na Autorização de Fornecimento.

b.1) A Autorização de Fornecimento deverá ser emitida pelo Setor de Compras observando-se sempre as regras estabelecidas neste edital e na Ata de Registro de Preços e nos demais regulamentos legais que regem a matéria.

c) O Município se reserva no direito de rejeitar o produto fornecido, caso esteja em desacordo com as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à licitante contratada sua substituição imediatamente, sob pena de multa por atraso e/ou sua suspensão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

d) Cada Autorização de Fornecimento conterá, no mínimo:

d.1. Número da Autorização;

d.2. Número da Ata registrada (ao qual vincula-se a presente Autorização de Fornecimento);

d.3. Indicação da área solicitante;

d.4. Indicação do nome da pessoa que receberá o medicamento;

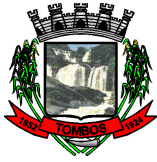
d.5. Quantidade do produto;

d.6. Descrição do produto;

d.7. Valor;

d.8. Local de entrega;

d.9. Do recebimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- d.10. Dotação orçamentária;
- d.11. Nº do prévio-empenho;
- d.12. Local e data da autorização.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

a) Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços poderão ser revistos mediante requerimento formal da licitante contratada, que deverá atender as seguintes disposições:

a.1. Protocolo do requerimento, dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado de todos os documentos que comprovem o aumento, com planilhas de custos, tabela, além de outros que possam complementar o pedido;

a.2. Validade do preço reajustado a contar da data efetiva de protocolo do pedido, entendida assim como a data em que protocolou-se o último documento comprobatório da alteração de preços.

b) A revisão do preço poderá ser efetivada por iniciativa da Administração Municipal ou do detentor do registro, uma vez comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

c) Em qualquer caso, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

d) Os preços registrados deverão ser revistos trimestralmente mediante a atualização da tabela e análise de mercado, sendo publicados em órgão oficial do município.

e) Caso haja a extinção da tabela referência ou ainda que a mesma não mais exista ou ainda ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovado de que a utilização da tabela tornou-se impossível ou insuficiente para a avaliação dos preços registrados, poderá ser adotado o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, ou, caso não exista tal número, dentre as existentes.

f) Para o cumprimento da letra "e", o Depto. de Compras negociará diretamente com o detentor do registro, objetivando obter melhor preço sobre o preço "média aritmética", utilizando como parâmetro o percentual de desconto de mercado sobre a média. **CLÁUSULA**

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) Será pago à adjudicatária os valores devidos pelo fornecimento à prazo, em até 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.

b) O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela adjudicatária, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, número da conta e agência com a qual opera. O município de Tombos não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

c) Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

d) A cada pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Tombos - MG, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social – INSS e FGTS. Tal comprovação será objeto de confirmação "ON-LINE", sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a CONTRATANTE:

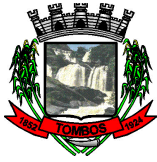
a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

b) Pagar a importância correspondente ao fornecimento, no prazo contratado.

c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

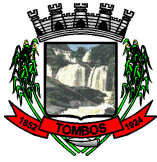
- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aquisição do objeto
- b) Manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- c) Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentos que a mesma exigir.
- d) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outros sim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.
- e) Fornecer, conforme exigência do edital e Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR

O CONTRATANTE indica o Sr(a) Secretaria Municipal de Saúde como seu representante para acompanhamento e atualização do Registro de Preços, cabendo a CONTRATADA facilitar em todas as suas fases, o desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado. Parágrafo único - Qualquer impedimento ao andamento dos serviços deverá ser comunicado no mesmo dia, por escrito, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração.
- b) Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso no fornecimento dos materiais e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:
 - b.1) Advertência. b.2) Multa: b.2.1) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
 - b.2.2) 10% (dez por cento) em caso de não entrega do material ou conclusão do serviço ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
 - b.2.3) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
 - b.2.4) A multa será descontada dos créditos do contratado, das garantias ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso.
 - b.2.5) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a três dias;
 - b.2.6) A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas neste decreto.
- c) A suspensão e a sanção que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no cadastro central de fornecedores do Município de Tombos, de acordo com os prazos a seguir:
 - c.1) Por até trinta dias, quando vencido o prazo de advertência emitida pela Secretaria de Administração e a empresa permanecer inadimplente;
 - c.2) Por até noventa dias, quando a empresa interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- c.3) Por até doze meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial do contrato e/ou da autorização de fornecimento;
- c.4) Por até doze meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;
- c.5) Por até doze meses, quando a empresa praticar atos que claramente visem a frustração dos objetivos da licitação;
- c.6) Por até vinte e quatro meses, quando a empresa apresentar documentos fraudulentos nas licitações;
- c.7) O contratante poderá solicitar prorrogação do prazo de entrega ou execução do serviço, até o vencimento, mediante exposição de motivos, a ser analisada pela Secretaria de Administração, que poderá conceder ou não a prorrogação, a seu exclusivo juízo.
- c.8) Nos contratos com preços reajustáveis, estes não sofrerão reajuste nos períodos de prorrogação, exceto em casos excepcionais, a critério da Secretaria de Administração, sempre justificados.
- c.9) A penalidade de suspensão aplicada pela Secretaria de Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na automática suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados e vinculados ao Poder Executivo ou que se utilizam exclusivamente do cadastro central de fornecedores do Município de Tombos.
- c.10) A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro ou reduzida pela metade dependendo dos motivos, da reincidência e da gravidade dos fatos, como resultado da análise da Secretaria de Administração através de seu Departamento de Compras e Licitação, sendo o prazo máximo de 24 meses.
- d) A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Administração, a vista dos motivos pela Secretaria de Administração.
- d.1) A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou.
- d.2) A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Estado e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo.
- d.3) As empresas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no cadastro central de fornecedores do Município, administrado pela Secretaria de Administração, estarão sujeitas as seguintes penalidades:
- d.4) Suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até vinte e quatro meses, dependendo da natureza e gravidade dos fatos; e
- d.5) Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 6º deste decreto.
- d.6) Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos parágrafos 3 e 4 do artigo 5º deste decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- a) As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta ATA, correrão à conta de dotação orçamentária, observada a respectiva unidade orçamentária, conforme especificado na Autorização de Fornecimento, a ser emitida pelo Depto. de Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- a) Esta ATA somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

a) A inexecução total ou parcial desta ATA enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro - No caso do Inciso II do art. 79, deverá haver manifestação, por escrito, da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo - Por interesse da Administração, a presente ATA poderá ser rescindida, ficando a CONTRATANTE obrigada a comunicar à CONTRATADA, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à CONTRATADA, além do pagamento normal referente aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

a) Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta ATA, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

a) Para dirimir qualquer questão oriunda da presente ATA, fica eleito o FORO DA COMARCA DE TOMBOS, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

b) E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tombos(MG), 02 de abril de 2014.

OSCAR JOSÉ BASTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE TOMBOS

ARMAZÉM DALPÉRIO LTDA
SEBASTIÃO LAZZARONI DALPÉRIO

TESTEMUNHAS:

1 - _____ - CPF sob nº _____

2 - _____ - CPF sob nº _____